



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

LEI Nº. 2.580, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno da Junta de Julgamento da Fiscalização de Postura e Obras e adota outras providências.”

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE JULGAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OBRAS

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art.1 - A Junta de Julgamento da Fiscalização de Posturas e Obras (JUFIS), com sede nesta cidade e jurisdição em todo o território do Município, no exercício do processo contencioso administrativo, compete:

- I - Julgar o contencioso fiscal;
- II - Rever as decisões proferidas pelas instâncias singulares ou outros atos a ela submetidos por lei, com o objetivo de praticar a justiça fiscal;
- III - Exercer outras funções decorrentes de disposições legais no âmbito de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

IV - Decidir sobre a perempção e revelia de recursos, e o pedido revisional de julgamento;

V - Aprovar a ata da sessão anterior, acórdãos e resoluções;

VI - Converter julgamentos em diligências;

VII - Estabelecer, mediante resolução administrativa, os dias e horários para as reuniões ordinárias;

VIII - Propor ao Responsável pela Fiscalização de Posturas e Obras a reformulação de seu Regimento Interno.

Paragrafo único.: A JUFIS é um órgão administrativo colegiado, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, ou a Secretaria que a suceder.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA JUFIS

Art.2 - A JUFIS tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Membros Julgadores;

IV - Representantes Fiscais;

V - Julgadores Ordinários;

VI - Secretaria Executiva.

VII - Meirinho

Art.3 - Os membros da JUFIS serão escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que detenham conhecimento jurídico sobre a matéria a ser julgada.

§1º - O mandato dos membros titulares e dos suplentes de que tratam os incisos I, II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

e III do art. 2º será de 2 (dois) anos, com termo inicial na data da posse, permitida a recondução.

§2º - O membro, titular ou suplente:

I - Permanecerá na função até a posse do novo titular ou suplente;

II - Perderá o mandato pelas faltas não justificadas às sessões de julgamento e por desídia no exercício de suas funções.

Art.4 - Os membros da Junta de Julgamento e seus suplentes poderão afastar-se para ocupar cargo ou função na Administração Municipal, sem perda da titularidade ou suplência, e retornarão às funções, cessados os motivos que provocaram o afastamento.

Art.5 - A Junta de Julgamento será composta pela Câmara Fiscal, responsável pelo julgamento das multas aplicadas pelo exercício do poder de polícia regularmente constituído, relativas à fiscalização das posturas municipais, obras, uso e ocupação do solo e demais correlatas.

Art.6 - A Câmara Fiscal da Junta de Julgamento terá a seguinte composição:

I - 1ª turma, para julgamento dos atos inerentes às posturas municipais, com:

a) 1 (um) membro titular e 2 (dois) suplentes, representantes dos sujeitos passivos, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice, encaminhada pelas associações de comércio, indústria e/ou ambulantes do município;

b) 1 (um) membro titular e 2 (dois) suplentes, representando o fisco de posturas, designados dentre os respectivos fiscais: Fiscal de Postura e Obras ou Agente de Fiscalização de Posturas e Obras.

II - 2ª turma, para julgamento dos atos inerentes às obras e uso e ocupação do solo, com:

a) 1 (um) membro titular e 2 (dois) suplentes, representantes dos sujeitos passivos, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice, encaminhada pelo CREA e/ou pelo CAU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

b) 1 (um) membro titular e 2 (dois) suplentes, representando o fisco de obras, designados dentre os respectivos fiscais: Fiscal de Postura e Obras ou Agente de Fiscalização de Posturas e Obras.

§1º - O Presidente da Junta de Julgamento sempre comporá a Câmara Fiscal para os julgamentos que não lhe forem afetos.

§2º - Os membros indicados no item b do inciso I e no item b do inciso II do *caput* poderão ser os mesmos.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art.7 - São atribuições do Presidente da JUFIS:

I - Presidir, abrir e encerrar as sessões de julgamento, manter a ordem dos trabalhos e apurar os resultados das votações;

II - Proferir, nos julgamentos, quando for o caso, o voto de desempate;

III - Convocar sessões extraordinárias atendendo a conveniência dos serviços;

IV - Exarar despachos e conceder vista de processos;

V - Distribuir processos aos membros da Junta;

VI - Convocar os suplentes para substituir os membros efetivos em suas faltas e impedimentos;

VII - Superintender os serviços administrativos;

VIII - Apresentar relatório periódico das atividades, quando lhe for solicitado;

IX - Comunicar, ao Secretário responsável, a ocorrência de vacância no corpo deliberativo;

X - Homologar desistência de recurso, devidamente formalizada nos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

XI - Determinar providências no sentido de corrigir falhas ou omissões sanáveis, verificadas na formalização dos processos;

XII - Determinar as intimações na forma legal;

XIII - Examinar a inicial do pedido revisional.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art.8 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único.: Ocorrendo vacância na Presidência e Vice-Presidência, ou nas faltas e impedimentos de ambos, o membro julgador da representação fiscal mais idoso assumirá a Presidência.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS JULGADORES

Art.9 - São membros julgadores, os de primeira instância, a quem compete proferir decisões monocráticas e os de segunda instância, responsáveis pela reanálise de decisões submetidas em grau de recurso pelo interessado ou de ofício, para reexame necessário, pelo julgador monocrático.

SUBSEÇÃO I

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art.10. São atribuições dos julgadores monocráticos, quando designados:

I - Proferir decisões em processos contenciosos fiscais;

II - Receber e julgar, por despacho, os processos relativos à revelia;

Submeter a reexame necessário, as decisões absolutórias parciais ou totais, contrárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

aos interesses da Administração Pública.

Parágrafo Único.: O julgador monocrático será um representante lotado da Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, a ser definido mediante ato do Prefeito Municipal.

Art.10 - Nas irregularidades constatadas de natureza formal, o julgador devolverá o processo ao órgão preparador para saneamento.

Art.11 - A decisão de primeira instância deverá conter:

- I - Relatório sucinto dos fatos e das razões da impugnação;
- II - Ocorrências constatadas no curso do procedimento;
- III - Dispositivos legais que embasem o objeto em julgamento, inclusive a legitimidade e tempestividade para impugnação;
- IV - Conclusão;
- V - Recurso de ofício nas decisões contrárias à Administração Pública, ainda que parcial.

SUBSEÇÃO II
DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art.12 - São atribuições dos membros julgadores:

- I - Relatar os processos que lhe forem distribuídos;
- II - Redigir os acórdãos que tenham proferido voto vencedor, facultando-se ainda, a elaboração do voto vencido;
- III - Proferir voto fundamentado em processos e resoluções;
- IV - Pedir vista de processos, observando as disposições regulamentares;
- V - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

regulamentos.

SEÇÃO IV
DO REPRESENTANTE FISCAL

Art.13 - São atribuições do Representante Fiscal:

- I - Manifestar pela confirmação ou reforma das decisões e sustentar o interesse do fisco em recursos voluntários, recursos de ofício ou pedidos revisionais de julgamento;
- II - Participar das sessões de julgamento, produzindo a sustentação oral das pretensões fiscais;
- III - Solicitar ao Presidente da JUFIS diligências para esclarecimento de dúvidas ou sanar irregularidades;
- IV - Requisitar junto a qualquer repartição municipal os documentos que julgar necessários à instrução de processos de que tenha vista;
- V - Promover o acompanhamento dos processos em julgamento;
- VI - Outras atividades correlatas na área de sua competência.

SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art.14 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Preparar a pauta das sessões da JUFIS;
- II - Secretariar as sessões da JUFIS;
- III - Superintender os serviços administrativos da JUFIS;
- IV - Controlar a distribuição de processos aos membros julgadores e à representação fiscal;
- V - Expedir intimações;
- VI - Proferir despachos interlocutórios;
- VII - Manter serviços de protocolo de processos e expedientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

VIII - Organizar e publicar as pautas de julgamentos, inclusive os acórdãos com a respectiva ementa;

IX - Manter controle atualizado das decisões da JUFIS;

X - Expedir certidão, quando requerido;

XI - Elaborar os relatórios solicitados;

XII - Participar das sessões de julgamento e submeter os processos à apreciação:

a) Do Presidente para, no prazo de 10 (dez) dias, propor medidas saneadoras, ouvir a representação fiscal ou distribuir aos membros julgadores;

b) Do Representante Fiscal, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar pela confirmação ou a reforma da decisão recorrida;

XIII - Outras atividades correlatas na área de sua competência.

**SEÇÃO V
DO MEIRINHO.**

Art.15 - São atribuições do meirinho

I - Oficiar decisões e reuniões às partes interessadas;

II - Informar, protocolar e fazer entregar de documentos.

**CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA, DAS FALTAS E IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS
MEMBROS JULGADORES.**

**SEÇÃO I
DA VACÂNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Art.16 - A vacância da função de membro julgador dar-se-á com o falecimento, renúncia expressa, término do mandato, e ainda, quando se tratar de representante do Município, integrante de quadro efetivo, pela aposentadoria, demissão ou exoneração do cargo público.

Parágrafo Único.: No caso da vacância por término do mandato, o membro julgador permanecerá no exercício da função até a posse do seu sucessor, nos demais casos, será convocado o suplente até a nomeação definitiva.

SEÇÃO II
DAS FALTAS E IMPEDIMENTOS

Art.17 - Perderá o mandato o componente da JUFIS que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§1º - Para efeitos do *caput* deste artigo, é considerada falta justificada:

- I - licença para tratamento da própria saúde, do seu cônjuge ou filhos;
- II - ausência, por motivo relevante, previamente comunicado ao Presidente.

§2º - Os membros da JUFIS poderão afastar-se, quando solicitado pelo próprio interessado, para ocupar cargo ou função na Administração Municipal, sem perda da titularidade ou suplência, retornando as funções, cessados os motivos que provocaram o afastamento.

Art.18 - O membro julgador ficará impedido de participar do processo contencioso quando:

- I - For autor do procedimento fiscal;
- II - Tiver proferido decisão singular ou qualquer outra manifestação;
- III - For parente até o 3º (terceiro) grau do autuante ou do autuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 -- e-mail: procporto@gmail.com

IV - For sócio, acionista ou membro do conselho da empresa autuada;

V - Quando se declarar impedido.

SEÇÃO III
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.19 - Nos impedimentos, afastamentos ou faltas às sessões, os membros julgadores efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes, excetuando-se o Presidente, que será substituído na forma disposta no Art. 8º deste Regimento.

Paragrafo único.: Os suplentes serão convocados pela ordem de designação.

Art.20 - Ao membro julgador suplente serão distribuídos todos os processos em poder do membro julgador substituído, quando se der o afastamento nos termos do § 2º do Art. 17 deste Regimento.

TÍTULO II
DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I
DO PREPARO DOS PROCESSOS

Art.21 - O preparo do processo contencioso fiscal será de competência do órgão responsável pela respectiva fiscalização, que deverá:

- I - Sanear o processo;**
- II - Observar os prazos;**
- III - Promover intimações e notificações;**
- IV - Solicitar cumprimento de diligência;**
- V - Preparar os termos de revelia ou perempção e preclusão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Parágrafo Único.: A peça fiscal que contiver omissão ou erro formal será devolvida à origem, para saneamento e posterior intimação do sujeito passivo.

Art.22 - Nos recursos de ofício, com manifestações pela confirmação de decisões recorridas da representação fiscal, o Presidente, necessariamente, submeterá o processo a julgamento.

Art.23 - Nos recursos de ofício em que a representação fiscal optar pela reforma da decisão recorrida, será intimado o sujeito passivo para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito.

SEÇÃO I
DA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Art.24 - A distribuição de processos aos membros julgadores dar-se-á, equitativamente, de acordo com a ordem de protocolização.

Parágrafo Único.: Os processos de um mesmo sujeito passivo serão atribuídos a um mesmo membro julgador.

Art.25 - Observada a demanda processual, o Presidente da JUFIS poderá distribuir os processos aos membros suplentes, observados os requisitos do Art. 18 deste Regimento.

Art.26 - Constatado o impedimento do relator, na forma regimental, retornará o processo ao Secretário Executivo para redistribuição.

SEÇÃO II
DA TRAMITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Art.27 - Após o recebimento do processo, o membro julgador terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaborar o relatório.

Parágrafo Único.: O prazo definido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido justificado do membro julgador.

Art.28 - Decorrido o prazo para devolução do processo, sem que esta ocorra, o membro julgador será advertido.

Parágrafo Único.: Caso perdure a inadimplência, o membro julgador terá a participação suspensa em 5 (cinco) sessões de julgamento, com a redistribuição do processo.

Art.29 - A JUFIS poderá, por meio de resolução:

I - Fixar normas pertinentes à tramitação de processo, desde que não conflitam com as fixadas neste Regimento ou na lei processual;

II - Aprovar orientação acerca da interpretação da legislação sobre posturas e obras.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES

Art.30 - A JUFIS reunir-se-á ordinariamente, em dias úteis, existindo pauta mínima de 5 (cinco) processos para julgamento.

§1º - Caso o volume de processos justifique, poderá ser realizada mais de uma reunião por dia.

§2º - A JUFIS poderá, ainda, realizar reuniões extraordinárias e administrativas, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cientificando os membros sobre o assunto da pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

§3º - As reuniões poderão ser realizadas em horário de expediente normal da Prefeitura e os servidores julgadores que comparecerem não incorrerão em falta e nem terão seus pontos cortados.

§4º - Será realizada pelo menos uma sessão por bimestre, desde que exista pelo menos 1 (um) processo em pauta para julgamento.

Art.31 - As reuniões serão públicas, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

Art.32 - As sessões serão abertas com qualquer número de julgadores, porém, as deliberações somente serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º - A ausência do representante fiscal, ou do autuado, não impede que a JUFIS julgue os processos em pauta.

§2º - A ausência de um dos julgadores da Câmara Fiscal impedirá o prosseguimento da sessão no caso de empate, devendo o processo ser sobreposto até a sessão em que o julgador ausente possa manifestar seu voto, observada a respectiva representação.

Art.33 - A pauta de julgamento será elaborada e publicada no Mural do Município com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único.: Os processos retirados da pauta para cumprimento de diligências ou em virtude de vista aos membros julgadores ou da representação fiscal ou fazendária serão divulgados na forma do *caput* deste artigo.

Art.34 - A pauta para julgamento priorizará:

I - Processos com manifestação de urgência formulada por membro julgador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

II - Processos cuja data seja mais antiga.

Art.35 - Da pauta do julgamento dar-se-á vista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, à representação fiscal para conhecimento e preparo da sustentação oral.

Art.36 - A apresentação de documentos pelas partes após a publicação da pauta de julgamento poderá acarretar a retirada do processo para reexame, a critério do Presidente da JUFIS.

Art.37 - Cumprido o horário regimental, o Presidente deverá iniciar a sessão, com a observância da seguinte ordem:

- I - Verificação do número de membros julgadores;**
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;**
- III - Leitura do expediente;**
- IV - Leitura, discussão e aprovação de acórdãos e resoluções;**
- V - Distribuição de processos;**
- VI - Julgamento de processos;**
- VII - Assuntos diversos.**

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO

Art.38 - O Presidente da JUFIS colocará os processos em julgamento identificando-os e, em seguida, concederá a palavra ao relator, que procederá à leitura do relatório sem manifestar o seu voto.

§1º - Após a leitura do relatório, poderão fazer uso da palavra, sem apartes, o autor do recurso e a parte adversa, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis, a critério do Presidente, por mais de 5 (cinco) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

§2º - Havendo litisconsortes, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo será dividido em partes iguais entre eles, salvo se deliberarem de outra forma.

§3º - A réplica ou tréplica não excederá cinco minutos para cada parte.

Art.39 - Em qualquer fase do julgamento, é facultado aos membros julgadores pedir esclarecimentos ao relator, por intermédio do Presidente.

Art.40 - Após os debates, iniciar-se-á o processo de votação, primeiro pelo relator, seguido pelos julgadores, de forma alternada, por um representante do fisco e um representante do sujeito passivo (caso exista).

Parágrafo Único.: Ocorrendo empate de votos, o Presidente votará em último lugar.

Art.41 - As questões preliminares ou prejudiciais arguidas serão apreciadas antes do mérito, neste não se conhecendo, se incompatível com a decisão daquelas.

§1º - Tratando-se de nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, para que haja regularização no prazo a ser estipulado pelo Presidente.

§2º - Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com qualquer delas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal, devendo pronunciar-se a respeito os membros vencidos na apreciação preliminar ou prejudicial.

Art.42 - O membro julgador que não tiver convicção para proferir seu voto, poderá solicitar vista do processo:

I - Até a reunião subsequente, caso o pedido seja formulado no momento de proferir o voto;

II - Pelo prazo de 10 (dez) dias, nos demais casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Parágrafo Único.: Formulado o pedido de vista do processo, o membro julgador deverá apresentar voto fundamentado em caso de divergência total ou parcial em relação ao relator.

Art.43 - Os julgamentos poderão ser sobrepostos, por prazo não excedente a 20 (vinte) dias, por decisão da maioria dos membros, a fim de que se apresentem livros, documentos, bem como outros elementos relacionados com os fatos discutidos na peça recursal ou na sua contradita.

§1º - No ato de sobrepostamento, deverá ser determinada a data da sessão em que o processo retornará a julgamento.

§2º - Sempre que possível, o processo sobreposto, na forma do *caput* deste artigo, deverá ser incluído na pauta junto com os demais processos já previstos.

§3º - Admite-se, por decisão da maioria, a conversão do julgamento em diligência para esclarecimento de fatos que tenham relação com o processo.

Art.44 - Antes do termo final da sessão de julgamento, qualquer membro julgador, em aparte, poderá modificar total ou parcialmente o voto proferido.

Art.45 - Terminado o julgamento, o Presidente designará o relator, caso tenha sido o vencedor, para redigir o acórdão, no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º - Caso o relator tenha sido vencido, o Presidente designará, dentre os membros julgadores, aquele cujo voto tenha sido vencedor.

§2º - O acórdão, depois de aprovado por maioria simples de votos, será assinado pelo Presidente e seu autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

§3º - O Presidente da JUFIS poderá, a seu critério, designar o Secretário Executivo para redigir o acórdão.

Art.46 - As omissões, erros de escrita ou cálculo poderão ser corrigidos, por despacho do Presidente da JUFIS, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado.

Art.47 - Após a assinatura do acórdão, será realizada a juntada da decisão aos autos originários.

Parágrafo Único.: Deverá ser publicada no Mural do Município a ementa do acórdão.

CAPÍTULO IV
DAS CONTESTAÇÕES E DOS PRAZOS

Art.48 - Serão admitidas as seguintes contestações perante a JUFIS:

I - Recurso:

- a) Voluntário;**
- b) de Ofício;**

II - - Pedido Revisional de Julgamento.

§2º - O recurso regular e tempestivamente apresentados terão efeito suspensivo da imposição da penalidade por infração, em relação à parte recorrida, até o prazo final para contestação da decisão ou pagamento da exigência.

§3º - O recurso de ofício se efetivará na própria decisão singular e será interposto em processos cuja decisão seja total ou parcialmente contrária à Fazenda Pública Municipal.

§4º - O pedido revisional de julgamento terá apenas efeito devolutivo e será admitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

antes da cobrança judicial.

Art.49 - Os prazos constantes deste Regimento são contínuos, excluindo- se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art.50 - Serão considerados peremptos os recursos voluntários à JUFIS quando forem:

I - Apresentados fora do prazo legal;

II - Entregues em local diferente do designado para o preparo do processo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.51 - Nos processos julgados poderão ser desentranhadas peças instrutoras, mediante pedido formulado ao Presidente da JUFIS, desde que substituídas por fotocópias autenticadas e lavrado termo circunstanciado do ato praticado.

Art.52 - Os servidores da JUFIS serão responsáveis pelos processos e documentos que lhes forem entregues, bem como obrigados ao sigilo de seus assuntos, sob pena de responsabilidade.

Art.53 - O acesso aos autos do contencioso fiscal observará as seguintes premissas:

I - Poderá ser concedida vista ao interessado, a qualquer tempo, vedada a carga de processo;

II - Sempre que solicitado formalmente, serão fornecidas cópias ao interessado, mediante o pagamento das respectivas custas.

Parágrafo Único.: Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se interessado o sujeito passivo e seu procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Art.54 - Os membros da Junta de Julgamento perceberão jeton de 100 (cem) UFM por sessão de julgamento que comparecerem, constantes das atas de reuniões, limitado a 20 (vinte) sessões mensais.

Art.55 - Os membros da JUFIS, representantes do fisco, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, podendo afastar-se durante o período das reuniões.

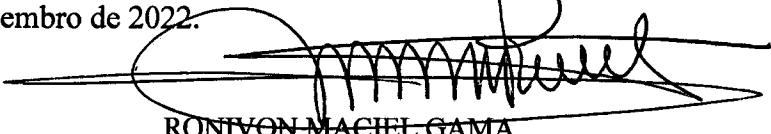
Art.56 - O Presidente, Vice-Presidente e membros julgadores da JUFIS, titulares e suplentes, tomarão posse perante o Secretário da Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade ou Prefeito Municipal, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, várias vezes, por igual período.

Art.57 - As disposições desta lei aplicam-se aos processos administrativos fiscais pendentes, relativamente aos atos processuais subsequentes a sua vigência.

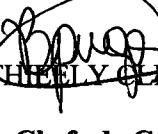
Art.58 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da JUFIS, por meio de resolução administrativa.

Art.59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal


BÁRBARA THIMELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil